



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 03, de 29 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade regularizar a situação dos cargos de "Atendente" e seus respectivos ocupantes, haja vista que as atribuições e funções desse cargo já não são úteis, necessitando que haja a sua extinção e aproveitamento dos servidores em outro cargo.

Pois bem, por meio da Lei Municipal n. 40/97 foram criados os primeiros cargos e realizado o primeiro concurso público deste município.

Quanto ao cargo de "Atendente", foram criadas 04 (quatro) vagas com carga horária de 20h (vinte horas) semanais.

ANEXO I						
GRUPO OCUPACIONAL	CARGO/EMPREGO	SIMB.	NÍVEL SALARIAL	QUANT.	CARGA HSEMANAL	PRÉ-REQUISITO
1. Atividades de Apoio Administrativo	Agente Administrativo	ADO	120,00	08	40	2º Grau
	Fiscal de Tributos e Arrec. Municipal	ADO	120,00	01	40	2º Grau
	Controlador de Arrecadação	ADO	120,00	01	40	2º Grau
	Vigilante Sanitário	ADO	120,00	01	40	2º Grau
	Técnico em Enfermagem	ADO	120,00	02	40	2º Grau + Curso Específico + Registro do Órgão
	Auxiliar de Enfermagem	ADO	120,00	02	40	2º Grau + Curso Específico + Registro do Órgão
	Técnico Agrícola	ADO	140,00	01	40	2º Grau Específico
2. Atividades Auxiliares	Aux. Administrativo	ATA	120,00	03	40	1º Grau
	Atendente	ATA	85,00	04	20	1º Grau Incompleto
	Telefonista	ATA	85,00	12	20	1º Grau Incompleto
	Fiscal de Estradas	ATA	120,00	04	40	Alfabetizado
	Bombeiro Hidráulico	ATA	120,00	02	40	Alfabetizado
	Eletricista	ATA	120,00	01	40	Alfabetizado
	Vigilante	ATA	60,00	10	20	Alfabetizado
	Guarda Noturno	ATA	120,00	05	40	Alfabetizado
	Aux. Serv. Gerais	ATA	40,00	40	10	Alfabetizado
	Serviço de Transportes e Maquinas	Motorista	STM	240,00	05	40

Nessa mesma lei, certamente prevendo uma extinção, desnecessidade ou desuso próximo do cargo de "atendente", o art. 12 dispôs o seguinte:

"Art. 12. Os cargos de atendentes, lotados na área de saúde, serão extintos a partir de 1999, sendo estes remanejados para outras funções que se enquadrem ao nível de escolaridade e nível de salários, exceto aqueles que estejam qualificados na área de saúde obedecendo as normas do COREN (Conselho Regional de Enfermagem)." (destaquei)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Note-se que, apesar de criar o cargo de atendente para a saúde, notadamente para trabalhar na assistência de enfermagem, a norma acima transcrita estabeleceu uma espécie de prazo de vigência para o cargo de “Atendente de Saúde”, determinando sua extinção a partir de 1999 e aproveitamento em outro cargo, exceto para aqueles que estivessem qualificados na área da saúde — os quais deveriam permanecer no cargo.

Ocorre que, apesar de ter passado o “prazo de vigência” desde 1999 e há muito tempo não haver mais utilidade/funcionalidade na existência do cargo de Atendente de Saúde, até o presente momento não foi localizada nenhuma lei dispendo sobre a extinção deste cargo e aproveitamento dos ocupantes em outros cargos¹.

De outra banda, é sabido que algumas servidoras ocupantes do cargo de Atendente até chegaram a receber uma nova portaria de “aproveitamento” no cargo de Técnico de Enfermagem. Todavia, esse procedimento não é correto, haja vista que o cargo de Atendente não foi extinto e nem cargo de Técnico de Enfermagem foi criado por lei.

O correto a se fazer é primeiro extinguir o cargo de “Atendente de Saúde” e depois criar por Lei o cargo de Técnico de Enfermagem na estrutura administrativa do município, pois a criação de cargo gera despesa e somente Lei em sentido material pode fazer. Após isso é que se deve fazer o aproveitamento dos ocupantes do cargo extinto (atendente de saúde), provindo-os no novo cargo criado (técnico de enfermagem).

Vejamos o que dispõe o Capítulo IX da Lei Municipal n. 42/1997 (Estado dos Servidores):

Art. 126. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estará em disponibilidade, com remuneração integral.

Art. 127. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Importante registrar que todas as ocupantes do cargo de “Atendente” foram lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo suas funções na assistência de enfermagem dos serviços de saúde desde o seu ingresso nos quadros do município, laborando em desvio de função durante todo esse período.

¹ Caso exista alguma lei nesse sentido, esta Casa Legislativa poderá rejeitar a presente proposição e indicar a norma em questão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

Por conta disso, as servidoras em questão qualificaram-se desde aquela época como Técnicas e Auxiliar de Enfermagem, concluindo curso técnico em instituição reconhecida pelo MEC, registrando-se junto ao Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (COREN/PB), conforme documentos por elas arquivados em suas fichas funcionais junto à Secretaria Municipal de Administração.

Portanto, apesar de ocuparem o cargo de Atendente de Saúde, cujas atribuições são desenvolvidas na assistência da enfermagem e muito se assemelham às funções de “Auxiliar de Enfermagem”, as servidoras estavam desempenhando funções que competem ao Auxiliar e Técnico de Enfermagem — até porque possuíam qualificação técnica para tanto —, ou seja, trabalhando em desvio funcional.

Faz-se esse registro para que Vossas Excelências saibam como se dará o aproveitamento das servidoras ocupantes do cargo que se propõe a extinção — Atendente — e tenham segurança e confiança quanto à solução que se propõe para essa demanda.

Por outro lado, é importante salientar que, mesmo diante da notória necessidade desses profissionais da área da saúde, na estrutura do município não existe o cargo de Auxiliar e Técnico de Enfermagem, cujas funções eram desempenhadas em desvio de função pelas Atendentes de Saúde — como dito acima —, razão pela qual se propõe a criação dos cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem para suprir a necessidade de tais profissionais nos serviços de saúde deste município.

Portanto, necessário que se promova a extinção do cargo de “Atendente de Saúde” e que se crie 1 (um) cargo de “Auxiliar de Enfermagem” e 4 (quatro) cargos de “Técnico de Enfermagem” para aproveitamento das ocupantes daquele cargo que será extinto.

Ao assim agirmos estaremos extinguindo cargos que não possuem mais funcionalidade/utilidade — Atendente de Saúde —, criando os cargos de Auxiliar e Técnico de Enfermagem para suprir a necessidade dos serviços de saúde deste município que precisam de tais profissionais e regularizando a situação funcional das servidoras que estão há anos em desvio de função.

Por último, registro que o aproveitamento das servidoras ocupantes do cargo de Atendente de Saúde no cargo de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem dar-se-á apenas para aquelas que tenham qualificação técnica necessária para o exercício da profissão e o respectivo registro no Conselho de Classe. Caso contrário, o aproveitamento dar-se-á em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

outro cargo compatível que esteja vago. De todo modo, essa análise factual se dará em momento posterior.

Em razão disso, encaminha-se a seguinte matéria:



Projeto de Lei Complementar nº 03/2023. *Extingue o cargo de Atendente e cria os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem na estrutura administrativa do município de Joca Claudino.*

Assim, consciente de que esta Casa Legislativa exerce o seu mister com dignidade, bem como confiando no atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, requer a aprovação do projeto de lei anexo, em todos os seus termos.

Joca Claudino - PB, 29 de agosto de 2023.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

Extingue o cargo de Atendente e cria os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem na estrutura administrativa do município de Joca Claudino.

Art. 1º Fica extinto o cargo de "Atendente" do quadro geral de pessoal do município de Joca Claudino - PB.

§ 1º Os cargos de Atendente que estejam ocupados passam a integrar o quadro em extinção e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância.

§ 2º Extinto o cargo, o servidor público ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º Fica criado o cargo de Auxiliar de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga a ser provida por profissional portador do diploma ou certificado de curso de Auxiliar de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º O vencimento do cargo será o valor de 1 (um) salário mínimo, que poderá ser acrescido de assistência financeira complementar destinada pela União, com vistas ao cumprimento de Piso Nacional da categoria profissional.

§ 2º O Auxiliar de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à Equipe de Enfermagem, sendo suas atribuições:

- I - preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- II - observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
- III - executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:
 - a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;
 - b) realizar controle hídrico;
 - c) fazer curativos;
 - d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio;
 - e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
 - f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
 - g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;
 - h) colher material para exames laboratoriais;
 - i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios;
 - j) circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar;
 - k) executar atividades de desinfecção e esterilização;
 - l) Coletar leite materno no lactário ou no domicílio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

- m) Realizar registros das atividades do setor, ações e fatos acontecidos com pacientes e outros dados, para realização de relatórios e controle estatístico.
- n) Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- IV - prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive:
 - a) alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se;
 - b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependência de unidades de saúde;
- V - integrar a equipe de saúde;
- VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:
 - a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;
 - b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;
- VII - executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- VIII - participar dos procedimentos pós-morte.
- IX - Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.

Art. 3º Fica criado o cargo de Técnico de Enfermagem, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, de provimento efetivo, com 04 (quatro) vagas a serem providas por profissionais portadores do diploma ou certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente, com carga horária de 40h (quarenta horas) semanais.

§ 1º O vencimento do cargo será o valor de 1 (um) salário mínimo, que poderá ser acrescido de assistência financeira complementar destinada pela União, com vistas ao cumprimento de Piso Nacional da categoria profissional.

§ 2º O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à Equipe de Enfermagem, sendo suas atribuições:

- I - Assistir ao Enfermeiro:
 - a) No planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;
 - b) Na Prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;
 - c) Na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;
 - d) Na prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar;
 - e) Na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;
 - f) Na execução dos programas de saúde;
 - g) Na execução de atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas de Enfermeiro;
- II - Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO
GABINETE DO PREFEITO

vésico-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter naso-gástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte.

- III - Administrar medicação prescrita: Verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar assepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos.
- IV - Auxiliar equipe técnica em procedimentos específicos:
- V - Auxiliar equipe em procedimentos invasivos; auxiliar em reanimação de paciente; aprontar paciente para exame e cirurgia; efetuar tricotomia; coletar material para exames; efetuar testes e exames (cutâneo, ergométrico, eletrocardiograma); controlar administração de vacinas.
- VI - Promover saúde mental: Averiguar paciente e pertences (drogas, álcool etc.); atuar em ações preventivas visando minimizar situações de risco; estimular paciente na expressão de sentimentos; conduzir paciente a atividades sociais; proteger paciente durante crises; acionar equipe de segurança.
- VII - Trabalhar com biossegurança e segurança: Lavar mãos antes e após cada procedimento; usar equipamento de proteção individual (EPI); precaver-se contra efeitos adversos dos produtos; providenciar limpeza concorrente e terminal; desinfetar aparelhos e materiais; esterilizar instrumental; acondicionar perfurocortante para descarte; descartar material contaminado; tomar vacinas; seguir protocolo em caso de contaminação ou acidente.
- VIII - Comunicar-se: Orientar familiares e pacientes; conversar com paciente; colher informações sobre e com o paciente; trocar informações técnicas; comunicar ao médico efeitos adversos dos medicamentos; ministrar palestras; etiquetar pertences de paciente; etiquetar prescrição médica (leito, nome e registro do paciente); marcar tipo de contaminação do hamper e lixo; interpretar testes cutâneos; registrar administração de medicação; registrar intercorrências e procedimentos realizados; ler registro de procedimentos realizados e intercorrências.
- IX - Participar em campanhas de saúde pública.
- X - Manipular equipamentos.
- XI - Integrar a equipe de saúde;
- XII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior imediato.

Art. 3º As atividades relacionadas nos arts. 1 e 2 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção de Enfermeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joca Claudino - PB, 29 de agosto de 2023.


Rinaldo Cipriano de Sousa
Prefeito Constitucional